LEI MUNICIPAL Nº 1895/2007
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007

ALTERA O ART. 118 DA LEI MUNICIPAL N.º 1058/93, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo único, inciso II, do art. 118, da Lei Municipal n.º 1058/93, de 30.12.1993, que passa a viger da seguinte forma:

"Art. 118) - .....

I -.....
II-.....
III-.....
a).....
b).....
IV -.....
V-.....
VI-.....
VII-.....

Parágrafo Único: somente terão direito a isenção prevista neste artigo, os seguintes casos:

I-.....

II- quanto aos incisos IV e V, o imóvel deverá possuir área igual ou inferior a 1.000 m² (mil metros quadrados), com edificação de até 70m² (setenta metros quadrados), utilizada exclusivamente para residência do(s) beneficiado(s) e rendimento(s) mensais não superiores a 260 (duzentas e sessenta) vezes a Unidade de Referência Municipal – URM -, e não seja(m) possuidor(es) de outro imóvel".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições divergentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, 16 DE OUTUBRO DE 2007

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 08 DE NOVEMBRO DE 2007

Antonio Ângelo de Lima
Sec. da Administração